

Lei nº 466/69 de 16 de setembro de 1969.

Faço saber que a Câmara Municipal Secreta e eu, Ivan Baldi, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei me confere, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio digo com os municípios vizinhos interessados, o convênio de Constituições do Consórcio de Promoção Social da região de Catanduva.

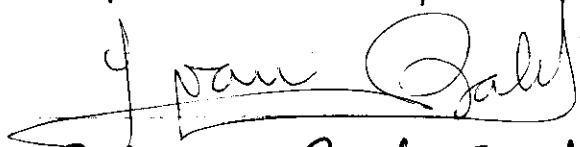
Artigo 2º - Ficam aprovados e homologados sem reservas nem restrições, os Estatutos e o Convênio da Promoção Social, cujas cópias acompanham a presente lei e dela fazem parte inseparável.

Artigo 3º - Constituído o Consórcio a que se refere a presente lei, o município de Tabapuã ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos estatutos que acompanham estas disposições legais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei no montante de até R\$ 1.000.00 (um mil cruzeiros novos) serão cobertas com o excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 16 setembro de 1969.



Ivan Baldi - Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

Luiz Alberto Lopes

Luiz Alberto Lopes - Secretário